



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.262/91

Institui o Fundo Municipal de Saú
de de Itapeçerica e dá outras pro
vidências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- CAPITULO I -

- DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO -

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde como '
instrumento de suporte financeiro para desenvol
vimento das ações de atenção integral à saúde no âmbito
do Sistema Municipal de Saúde de Itapeçerica.

§ 1º - As ações de atenção integral à saúde compreendem:

I - a assistência médico-sanitária e odontológica rea
lizada em hospitais, ambulatórios, centros de saú
de com apoio diagnóstico-terapêutico;

II - a vigilância epidemiológica e sanitária;

III - controle e erradicação de epidemias e endemias;

IV - implantação de Sistema único, descentralizado e
hierarquizado de serviços de saúde;

V - outras ações pertinentes à atenção integral à saú
de da população de Itapeçerica.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As ações de atenção integral à saúde desenvolvidas pelas Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Saúde deverão ser objeto de planejamento e programação adequadas e com os recursos humanos necessários à sua realização.

CAPITULO II

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, será administrado por um Conselho de Orientação, com o suporte administrativo da unidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde terá por atribuições:

- I - aprovar captação de recursos;
- II - deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos;
- III - acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;
- IV - estabelecer normas de gerenciamento dos recursos financeiros;
- V - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação, sua programação e plano de aplicação anual.

§ 2º - As mudanças advindas da implantação da programação poderão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação "ad referendum" do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho de Orientação será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, seu membro nato, sendo composto pelos seguintes representantes dos órgãos abaixo relacionados, sem ônus para os cofres públicos do Município:

- . Secretário Municipal da Saúde;
- . 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- . 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- . 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- . 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Planejamento ou outro representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Saúde serão indicados pelo Secretário da pasta. Os demais representantes e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento desde que convocado pelo presidente ou por 2/3 - (dois terços) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

CAPITULO III

- DOS RECURSOS -

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - recursos provenientes do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados;
- III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - produto de operações de crédito;
- VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos financeiros;
- VII - produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;
- VIII- outras receitas.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por instituições convencionadas;
- II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam das ações de atenção integral à saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;
- III - no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;
- IV - na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo deverão ser administrados segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Os recursos, segundo o plano de aplicação, podendo ser alocados nas unidades para execução de suas atividades, conforme programação aprovada.

Art. 10 - Os critérios de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura deverão obedecer o Sistema Único de Saúde - SUS e, quando não estiverem explicitados, deverão ser pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Conselho de Orientação apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação, os critérios de transferência de recursos para as Unidades de Saúde no âmbito municipal, públicas e privadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 08 de maio de 1991

Lindolfo Pena Pereira

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal